



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 03/2022

IMPUGNANTE: OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

I - RELATÓRIO

O Município de Manfrinópolis está promovendo licitação na modalidade Tomada de Preços, registrado sob o número 03/2023, cujo objeto é a **“Contratação de universidade ou faculdade pública ou privada de ensino superior, credenciada pelo MEC, para organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos”**.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA.**, empresa estabelecida à Rua Casemiro de Abreu, n.º 347, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob n.º 00.849.426/0001-14, apresentou impugnação, nos termos do §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

DOS PONTOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

O Edital de Tomada de Preços n.º 036/2022, através do tipo de licitação Técnica e Preço, apresentou como objeto a **CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR CREDENCIADA PELO MEC PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS”**.

Inicialmente, cabe salientar que a Empresa Impugnante atua no ramo de Concursos Públicos desde 1991, detendo total e irrestrita capacidade técnica-profissional para oferecer os serviços ora licitados, possuindo mais de 30 anos de experiência no mercado, é especializada em certames municipais, tendo atendido centenas de órgãos públicos e, destes, 90% em processos de concurso e seleções públicas na esfera municipal, exatamente como o presente objeto licitado.

Contudo, o presente certame traz como requisito principal a exigência de instituição de **ensino superior pública ou privada**, o que compromete a disputa, inibindo a participação de entidades que possuem em sua especialidade e ramo de atuação justamente a realização de concursos públicos.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o segmento da licitação a apenas um grupo seletivo do mesmo**. Assim, o instrumento convocatório traz em seu objeto principal exigência que constitui flagrante arbitrariedade e não razoável.

A exigência da contratação de instituição de ensino superior pública ou privada para realização de Concurso fere os princípios constitucionais, uma vez que o edital não propicia concorrência aberta a vários licitantes, os quais possuem qualificação para o objeto pretendido.

DIANTE DO EXPOSTO, à conta das razões aqui apresentadas e com fundamento nos diplomas legais invocados, é o presente para IMPUGNAR o Edital mencionado em epígrafe, com o objetivo de retificar o Edital de Licitação – Tomada de Preços N.º 001/2022, a fim de que seja incluído no edital convocatório a participação de outras entidades ou empresas que possuem em sua especialidade e ramo de atuação a realização de concursos públicos, sob pena de anulação de todo o procedimento licitatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a Comissão Permanente de licitações **reconhece a tempestividade** da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Quanto às alegações da impugnante, demonstrará a Comissão Permanente de licitação que elas não merecem prosperar, pelas razões seguintes.

Neste momento cabe salientar que a Administração Pública tem por prerrogativa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

aquisição de bens e serviços que melhor atendam às suas necessidades e que seja mais vantajosa.

Quando falamos em vantajosidade nem sempre estamos nos referenciando somente a valores, a proposta mais vantajosa sempre será a que tiver o melhor custo-benefício para a Administração Pública e atendam ao interesse público.

A pesar de não haver expressa previsão legal para que se dê preferência por contratar **universidade ou faculdade pública ou privada de ensino superior, credenciada pelo MEC** a Administração Pública tem por dever buscar as melhores contratações e ou aquisições que melhor atendam suas necessidades, e lança mão de tais parâmetros não afim de restringir a competitividade mas sim de garantir que o interesse público seja atendido.

Há de se ressaltar que existe Recomendação Administrativa nº 01/2022-GFB (Ministério Público do Paraná - GEPATRIA – Núcleo Regional de Francisco Beltrão PR) que traz em seus itens 02 e 03 que se contrate preferencialmente Universidades Públicas para realização de certames de concursos públicos, ainda está mesma Recomendação diz que se dê preferência por contratar universidades públicas; **Neste sentido a Administração pública optou por entidades de ensino superior, credenciada pelo MEC.**

Pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que a Administração deste Município, buscou confeccionar um edital de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa e em nenhum momento pretendeu a redução do universo de participantes do procedimento licitatório.

Portanto, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obtendo a melhor contratação.

Neste diapasão cabe ainda salientamos que nosso edital foi elaborado em conformidade com a Lei 8.666/93, e que estamos respaldados principalmente pelos "Art.14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto"

Pela leitura da peça impugnatória notasse que a recorrente menciona vários números de licitações quais não fazem referência ao edital que a mesma questiona, senão vejamos:

O Edital de Tomada de Preços n.º 036/2022, através do tipo de licitação Técnica e Preço, apresentou como objeto a CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR CREDENCIADA PELO MEC PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS".

DIANTE DO EXPOSTO, à conta das razões aqui apresentadas e com fundamento nos diplomas legais invocados, é o presente para IMPUGNAR o Edital mencionado em epígrafe, com o objetivo de retificar o Edital de Licitação – Tomada de Preços N.º 001/2022, a fim de que seja incluído no edital convocatório a participação de outras entidades ou empresas que possuem em sua especialidade e ramo de atuação a realização de concursos públicos, sob pena de anulação de todo o procedimento licitatório.

Nota-se que a recorrente nem dignou-se a fazer as devidas correções na peça impugnatória dando a entender que a mesma corriqueiramente envia impugnação a qualquer edital que seja publicado.

Quando a impugnante fala em arbitrariedade por parte da Administração Pública pelo constante no edital a mesma está equivocada uma vez que há Recomendação Administrativa que fora supra citada e assim julgada pertinente ao objeto a ser licitado.

Ainda há de se mencionar que em não atingindo o objetivo do certame reserva-se a Administração o direito de revocar e ou anular no todo ou em parte a licitação visando o interesse público.

Assim, diante de toda a explanação feita neste documento, fica demonstrado que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

alegações, meras alegações da impugnante não merecem serem acolhidas por esta comissão de licitação, no que diz respeito a impugnação do edital uma vez que não conseguiu demonstrar razoabilidade das mesmas.

III - DECISÃO

Pelo exposto, decide a Comissão Permanente de Licitação **negar provimento a impugnação**, permanecendo inalteradas as condições do edital do Tomada de Preços nº 03/2023.

Manfrinópolis, 26 de janeiro de 2023.



JOZINEI DOS SANTOS
Presidente



SUSANA FRANCISONI
Membro